



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 14 A 16 DE OUTUBRO
DE 2013

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte inspecionada o Dr. **José Rêgo Júnior**, deu-se nos dias **14 a 16 de outubro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite**, **José Roberto Terra de Barros**, **Fabiola Cristina Fernandes Soares** e **Elenice Maria Peixoto da Costa**, assistentes, e da secretária, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, de Varas de Natal e da Escola Judicial.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 21º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 21ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é composto por **10 Desembargadores**. Atualmente há **2 cargos vagos**, destinados a magistrados de carreira.

· São **órgãos** do Tribunal (art. 6º do RITRT-21), o **Tribunal Pleno** (com quórum mínimo de funcionamento da metade mais um de sua composição, incluído o Presidente, a teor do art. 20 do RITRT-21), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria**, a **Vice-Corregedoria**, **2 Turmas** (compostas por 3 membros), a **Ouvidoria-Geral** e a **Escola Judicial**.

· Conforme o art. 28 do RITRT-21 o **Presidente e Vice-Presidente do Tribunal** exercem as funções de **Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional**, respectivamente.

· Conforme o disposto no art. 25, VI e VII, do RITRT-21, compete ao **Presidente do Tribunal** "*despachar os recursos interpostos das decisões do Tribunal, inclusive o de revista, negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a devida fundamentação, e, neste último caso, declarando o efeito em que o recebe*", além de "*despachar os agravos de instrumento interpostos da denegação*

de seguimento a recursos, acolhendo-os ou determinando o seu processamento e subida".

· Ao **Presidente do Tribunal** compete, ainda, **designar o Juiz Diretor do Fórum** nas localidades onde houver **mais de uma Vara do Trabalho**, dentre os respectivos Titulares, fixando-lhe o mandato que não excederá a 2 anos, a teor do art. 25, XIX, do RITRT-21.

· Nos termos do art. 27, § 2º, do RITRT-21, o **Desembargador Vice-Presidente** participa da distribuição apenas dos feitos de competência do Tribunal Pleno, salvo quando no exercício da Presidência. O **Vice-Presidente** exerce, ainda, a função de **Ouvidor-Geral**, à luz do art. 27, V, do RITRT-21, a par de realizar as audiências de conciliação em dissídios coletivos e dos feitos em que houve interposição de recurso de revista.

· O **21º Regional** tem jurisdição sobre o Estado do **Rio Grande do Norte**, abrangendo **167 Municípios e 23 Varas do Trabalho** (vale destacar que a 11ª VT de Natal e a 4ª VT de Mossoró foram instaladas no início do mês de outubro do corrente ano, sendo que juízes substitutos respondem pela titularidade dessas Varas, até o término dos processos de promoção e a nomeação dos novos juízes titulares). As **Varas do Trabalho** estão localizadas em Natal(11), Mossoró (4), Macau (2), além de 1 Vara do Trabalho em Assu, Caicó, Ceará-Mirim, Currais Novos, Goianinha e Pau dos Ferros.

· Na **1ª instância** são **44 juízes (21 titulares e 23 substitutos)**.

· O **uso de toga** é **obrigatório** na **2ª instância**, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do RITRT-21. Na **1ª instância**, o **uso da toga** é **obrigatório**, pois o **Provimento TRT-CR 01/1996** dispõe, em seu art. 61, que "*durante as sessões os Juízes usarão toga e o porteiro de auditório e o datilógrafo de audiência, capelo*". Conforme informação do Secretário-Geral da Presidência, o 21º Regional fornece as togas aos magistrados de 1ª e 2ª instâncias, no momento da posse, que são regularmente utilizadas em audiência pelos juízes de 1º grau, o que pode ser constatado nas visitas às Varas, em audiências.

· A **Resolução Administrativa 48/11 do TRT-21**, que entrou em vigor em 01/01/12, dispunha que, para fins de **lotação e zoneamento** dos juízes substitutos, a 21ª Região é dividida em **3 circunscrições**. A **1ª circunscrição** abrangendo as **Varas do Trabalho de Natal, Goianinha e Ceará-Mirim**, com número de juízes equivalente às unidades judiciárias; a **2ª circunscrição**, por sua vez, era integrada apenas pelas **Varas do Trabalho de Mossoró**, com 3 juízes (hoje com 4 juízes tendo em vista a recente instalação da 4ª VT de Mossoró); por fim, a **3ª circunscrição** dizia respeito somente à **Vara do Trabalho de Macau**, com 1 juiz (hoje com 2 juízes tendo em vista a criação da 2ª VT de Macau). Ainda há a **Central de Apoio à Execução (CAEX)**. Sucede que, durante os

trabalhos de Inspeção foi noticiada pelo Regional, a recente alteração da Resolução Administrativa 48/11 pelo Ato TRT21-GP 645/13 que revoga o art. 2º, inciso III, da referida Resolução, o que implica na exclusão da 3ª Circunscrição (Varas do Trabalho de Macau) da divisão da jurisdição territorial do TRT da 21ª Região para fins de lotação e zoneamento dos juízes substitutos, sob o fundamento de que as Varas do Trabalho de Macau não mais possuem movimentação processual que justifique a manutenção de juiz substituto fixo. Da mesma forma mediante a Resolução Administrativa 44/13 as Varas do Trabalho de Goianinha e Ceará-Mirim também foram excluídas da 1ª circunscrição. Ou seja, hoje a divisão territorial da 21ª Região possui **2 circunscrições** que abrangem as **Varas de Natal e Mossoró**, as quais recebem o **auxílio fixo** de juízes substitutos, que podem estar zoneados ou não sendo que os demais juízes substitutos permanecem na **reserva técnica** para substituição dos titulares das demais Varas do Trabalho nos afastamentos decorrentes de férias, licenças e impedimentos.

No tocante à atuação dos **juízes substitutos** há previsão de funcionamento dos seguintes **regimes**:

- "**lotação**" – juízes substitutos **fixos**, lotados como juízes **auxiliares**, em **caráter permanente**, nas **Varas do Trabalho de Natal e Mossoró**, independentemente da movimentação processual e, nas **demais unidades**, as que contem com **distribuição média de 1.000 processos**, nos últimos 2 anos;

- "**auxílio**" – a ser prestado, em caráter **temporário**, preferencialmente por juízes integrantes da **reserva técnica**, com o objetivo de executar **programas ou projetos específicos** e em casos de **acúmulo extraordinário de serviço** na unidade judiciária;

- "**substituição**" – prestado em caráter **temporário**, preferencialmente por juízes substitutos da **reserva técnica**, quando a unidade judiciária para a qual forem designados **não contar com juiz titular em exercício** ou este estiver afastado da jurisdição;

- "**zoneamento**" – a ser prestado em caráter **permanente**, de preferência, por **juízes zoneados na circunscrição**, de **forma compartilhada** entre as unidades judiciárias.

As Varas do Trabalho que contem com regime de **lotação** são atendidas por **um juiz titular e um juiz auxiliar**, sendo que a distribuição dos substitutos mediante **lotação ou zoneamento** é **feita pelo Presidente e pelo Corregedor**, observando-se o critério da antiguidade. Os juízes que não forem lotados ou zoneados, em razão do critério da antiguidade, constituirão a **reserva técnica**, ficando a critério da administração a sua atuação.

O **art. 5º, § 7º, da Resolução Administrativa 48/11** estabelece que "**o juiz que exercer a preferência pela CAEX, de acordo com a**

antiguidade, será nela lotado, sem prejuízo de sua atuação jurisdicional em regime de auxílio temporário ou substituição nas Varas do Trabalho da Primeira Circunscrição, caso não haja disponibilidade na Reserva Técnica em razão da necessidade de serviço". Aliás, há previsão de que mesmo o substituto lotado ou zoneado possa ser designado temporariamente, em decorrência de necessidade excepcional e da não disponibilidade de juiz nos quadros da reserva técnica, para atuar em vara diversa da sua lotação ou zoneamento.

Convém pontuar que, encontrando-se a unidade judiciária com 2 juízes substitutos lotados simultaneamente, a respectiva administração competirá ao zoneado, ou ao substituto mais antigo, caso não haja zoneado. Ao **juiz auxiliar lotado** em determinada vara compete a **indicação de servidor para a função comissionada de sua assistência (art. 6º, § 4º)**. Apenas se não houver juiz substituto lotado na vara poderá a função comissionada ser ocupada, temporariamente, por servidor indicado pelo juiz titular. Os **gabinetes dos juízes** são compostos por, **no mínimo, um assistente de juiz e um estagiário, vinculados ao juiz titular e ao juiz substituto (art. 6º, § 7º)**. Verificou-se que, no caso dos **juízes substitutos volantes, não há assistente de juiz a eles destinado**.

Por oportuno, assinale-se que a Resolução Administrativa em análise instituiu o **Grupo de Apoio à Execução (GAEX)**, em caráter **transitório e excepcional**, destinado a auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau nos processos em **fase de cumprimento de sentença e execução**. Tal grupo **móvel** é composto por um **juiz substituto** integrante da **reserva técnica** e **servidores** do quadro permanente do Tribunal, a critério da **Corregedoria Regional**. O **Presidente e Corregedor**, com base em dados estatísticos e nas atas de correições, deve indicar a **unidade judiciária que contará com o auxílio do GAEX**, fixando o período de atuação. As atividades previstas são: **realização de audiências** para tentativa de conciliação, **resolução de incidentes**, como embargos à execução, embargos à arrematação e adjudicação, exceção de pré-executividade e impugnação à sentença de liquidação e **utilização das ferramentas tecnológicas** disponíveis para satisfação da execução e realização dos atos processuais necessários ao **impulsionamento do processo** (art. 15). Ainda foi informado, pela Secretaria da Corregedoria do TRT, que este apoio também pode ser solicitado pelo Juiz do Trabalho da Vara, que deve apresentar plano de ação visando à melhoria da unidade. No entanto, constata-se que a Resolução Administrativa 48/13, que instituiu o referido grupo de apoio, é lacunosa quanto aos critérios objetivos de atuação do grupo móvel, considerando, sobretudo, o fato de que fica a critério do Presidente e Corregedor a indicação da forma de prestação do apoio. Assim, se faz necessária a regulamentação da

atuação do serviço de apoio, na qual se estabeleçam as regras e parâmetros de atuação do GAEX. Ainda foi informado pela Secretaria da Presidência, no decorrer da Inspeção, que o Grupo do Apoio à Execução não obstante já ter sido criado em 2011 (Resolução Administrativa 48/11) ainda não foi efetivamente operacionalizado, o que ocorrerá nos próximos dias tendo em vista que os grupo de servidores e as Varas do Trabalho que receberão o apoio já foram definidas, quais sejam as 1ª e 2ª Varas de Natal, por serem as mais antigas e possuem alto estoque de processos em execução. Convém, ainda, deixar claro que o apoio do GAEX a determinada Vara do Trabalho deve observar ao critério de elevado estoque de processos recebidos pelos juízes que as assumem, "atacando" os mais antigos e não para ajudar aqueles que por atrasarem na prolação de sentenças, vão aumentando o estoque.

· Quanto ao **pagamento de diárias**, o **art. 18 da Resolução Administrativa 48/11** se encontra assim redigido, *verbis*: "*Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento do Juiz Substituto for realizado de qualquer circunscrição para local onde o Magistrado mantém residência, independentemente de distância e pernoite. Parágrafo único. Excetuando-se a hipótese prevista neste artigo, quando houver deslocamento de Juiz Substituto para circunscrição diversa da sua, serão concedidas diárias, observados os dias de permanência e pernoite na Vara do Trabalho*".

· Conforme dados do IBGE, quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 84.953 habitantes**, estando acima da média nacional de 1:60.580 (18º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **3.228.198 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 1,66% da população brasileira e a **7ª menor jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

· A 21ª Região conta, atualmente, com **746 servidores**, sendo 595 do quadro de pessoal permanente, 22 em exercício provisório, 20 comissionados sem vínculo, 16 licenciados (1 em exercício de mandato eletivo, 2 licenças gestantes, 10 para tratamento de saúde, 1 em trânsito e 2 para interesse particular), 63 removidos de outros Órgãos, 51 removidos para outros Órgãos e 128 requisitados. Possui ainda **97 estagiários e 194 terceirizados** (o que corresponde a 26% do total de servidores da Corte), dos quais, 1 *design gráfico*, 1 cinegrafista, 1 editor de imagem, 2 operadores de cópia, 1 mecânico de refrigeração, 2 auxiliares de refrigeração, 1 engenheiro eletricista, 1 engenheiro civil, 1 técnico de edificações, 1 encarregado geral, 2 eletricitas industriais, 1 eletricista predial, 3 encanadores, 2 pintores, 1 montador, 1 pedreiro, 4 auxiliares de manutenção geral, 2 auxiliares de manutenção hidrossantária, 4 auxiliares de manutenção elétrica, 1

eletricista, 77 auxiliares de serviços gerais, 58 vigilantes, 12 copeiras, 11 jardineiros e 3 supervisores.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 87 servidores** e nas **Varas do Trabalho, 286 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **326 funções comissionadas** (sendo 170 na 1ª instância e 156 na 2ª instância) e **57 cargos em comissão** (sendo 31 na 1ª instância e 26 na 2ª instância), dos quais dispõe de **38 Cargos em Comissão nível 3 (CJ-3) na 2ª instância**.

· O **21º TRT** organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno, Presidência** (à qual estão subordinados a Diretoria Geral, a Secretaria Geral da Presidência, a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria Judiciária, a Seção de Segurança Institucional, o Fórum de Natal, o Fórum de Mossoró, o Fórum de Macau e as Varas do Trabalho), **Vice-Presidência** (à qual estão subordinadas a Vice-Corregedoria e o Gabinete da Ouvidoria), **Gabinete dos Desembargadores**.

· O **Tribunal** dispõe de **539 servidores na área-fim** (judiciária) e **207 na área-meio** (administrativa), o que representa **72%** de servidores na **atividade-fim** e **28%** na **atividade-meio**. Estão em atividade **358 servidores na área-fim na 1ª instância** e **388 servidores na 2ª instância** (dos quais **181 na área fim** e **207 na área meio**). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se **100%** na **1ª instância** e **53%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, em seu art. 4º e Anexos I e II, dispõe que:

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **21ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, excluído o gabinete do Presidente do Tribunal, há **2 gabinetes com 13 servidores, 4 gabinetes com 12 servidores e 1 gabinete com 11 servidores**, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução em apreço para a demanda processual recebida.

- No **1º grau**, há **23 Varas do Trabalho**, das quais **11 merecem**

destaque por estarem **aparentemente em desacordo** com a **Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, a **VT de Assu** (713 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Caicó** (645 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Ceará-Mirim** (733 processos e 9 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Currais Novos** (615 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Goianinha** (794 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), as **1ª e 3ª VTs de Mossoró** (respectivamente com 1.413 e 1.410 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **2ª, 3ª e 4ª VTs de Natal** (respectivamente com 1.702, 1.697 e 1.706 e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Pau dos Ferros** (623 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores).

- Conforme informação prestada pelo Diretor do Serviço de Pessoal do TRT da 21ª Região, a justificativa para o excesso de servidores nas referidas Varas seria a seguinte: **a) a VT de Assu**, por contar com 3 oficiais de justiça (sendo 1 em exercício, 1 em exercício provisório aguardando lotação definitiva e 1 atuando como Diretora de Secretaria da 2ª VT de Natal); **b) a VT de Caicó**, por contar com 1 oficial de justiça; **c) a VT de Ceará-Mirim**, por contar com 2 oficiais de justiça; **d) a VT de Currais Novos**, por contar com 1 oficial de justiça; **e) a VT de Goianinha**, por contar com 2 oficiais de justiça, 1 que está em exercício provisório na Distribuição dos Feitos de Natal e 1 que é o Diretor da Vara mas está lotado na 8ª VT de Natal; **f) a VT de Pau dos Ferros**, por contar com 2 oficiais de justiça; **g) a 1ª VT de Mossoró**, por contar com 1 servidor em trânsito; **h) a 3ª VT de Mossoró**, por contar com 1 servidor lotado no Serviço de Distribuição de Mossoró, 1 servidor é o Diretor da Vara que está lotado na 5ª VT de Natal e 1 servidor está em exercício provisório aguardando lotação definitiva; **i) a 2ª VT de Natal**, por contar com 1 Diretora de Secretaria que está lotada em Assu e 1 servidor em exercício provisório com lotação na Secretaria Administrativa do 21º TRT; **j) a 3ª VT de Natal**, por contar com 2 servidores em exercício provisório aguardando lotação definitiva; e, **k) a 4ª VT de Natal**, por contar com 1 servidor em exercício provisório aguardando lotação definitiva, 1 servidora com lotação no Gabinete do Des. Carlos Newton Pinto, aguardando lotação definitiva e 1 servidora em exercício mas lotada na 8ª VT de Natal.

- Nesse sentido, diante da motivação apresentada pelo 21º Regional e da exceção prevista no art. 7º da Resolução 63 do CSJT, considera-se justificado o quantitativo de servidores lotados nas seguintes Varas do Trabalho: a VT de Ceará-Mirim, a 3ª VT de

Mossoró e as 2ª, 3ª e 4ª VTs de Natal.

- No entanto, verifica-se **excesso de servidores em descompasso com a Res. 63 do CSJT**, nas seguintes Varas do Trabalho: **Assu, Caicó, Pau dos Ferros e 1ª VT de Mossoró** (todas com **1 servidor a mais**) e **Currais Novos e Goianinha** (com **2 servidores a mais**), o que totaliza **8 servidores além do permitido na referida Resolução**.

c) Tecnologia da Informação:

- No que tange aos **recursos tecnológicos** existentes, verificou-se que o 21º Regional conta com parque de equipamentos centrais, com destaque para os **computadores servidores e ativos de rede**, juntamente com **subsistemas de armazenamento de dados**, instalados em **sala cofre**, localizada no edifício sede do Tribunal, dispondo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Para tanto, foram fundamentais os aprimoramentos continuamente realizados pelas sucessivas administrações dessa Corte, juntamente com a **cessão de recursos orçamentários** geridos pelo **CSJT**.

- Constatou-se, todavia, que o 21º Regional ainda **não conta** com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de **redundância, em local distinto** ao daquele em que se situa o **"data center" principal**, capazes de garantir a **ininterrupção dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal.

- A **comunicação** entre a **central de dados** e os demais prédios que sediam as Varas do Trabalho da capital e a área administrativa do Tribunal se dá por meio de **anel óptico** próprio, que os interliga, à taxa de **100 mbps**.

- A **conexão do Tribunal à internet** é **provida pela empresa Oi**, mediante contratação específica pelo Tribunal, à taxa de **10 mbps, não contando o 21º Regional**, todavia, com **nenhuma saída alternativa para a internet** (redundância) para a disponibilização dos **serviços de WEB** que são prestados à sociedade, dentre os quais se inclui o **PJe-JT**.

- A **comunicação de dados** com as **Varas do Trabalho** situadas no **interior do Estado** é feita com o emprego da **Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT)**, sem, contudo, contar com **nenhum nível de redundância** capaz de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados.

- Quanto ao **contingente de pessoal da área de TI**, o TRT da 21ª Região conta com um total de **39 servidores**, entre os quais há 22 analistas judiciários, 7 técnicos judiciários, 2 requisitados e 8 removidos, sendo que, segundo noticiou o Secretário de TI, até o final do corrente ano estará concluído o procedimento licitatório

destinado à contratação de **8 terceirizados** voltados ao atendimento aos usuários (níveis 1 e 2). Desse modo, considerando que o número de **usuários dos serviços de TI** gira em torno de **900 servidores**, verifica-se que, no que tange ao número de técnicos desempenhando atividades na área de Tecnologia da Informação, o **21º Regional** encontra-se devidamente **adequado** aos ditames da **resolução 90 CNJ**

· O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região utiliza, entre outros, os seguintes programas: **SIGEST** (Gerenciamento da estratégia); **Landesk e Zabbix** (Monitoramento de ativos); **Risk Manager** (Gerenciamento de riscos).

· Entre os **projetos nacionais** em uso no Regional, podem ser destacados os seguintes: **AUD**; **CPE**; **PJe-JT**; **e-Gestão**; **e-Recurso**; **Malote digital**; **DEJT**; e **CNDT**.

· Em relação ao **sistema e-Gestão**, verificou-se que o **módulo extrator de dados** do sistema do **PJe-JT**, responsável pela interoperabilidade entre os sistemas já se encontra em produção, de modo que as informações gerenciais já são extraídas tanto em relação aos processos que tramitam de modo tradicional (físicos) como os que tramitam eletronicamente.

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), foi implantado em **16 Varas do Trabalho**.

· O **PJe-JT** foi instalado em **2012** nas seguintes Varas do Trabalho:

- Vara de Goianinha; e

- 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Mossoró/RN.

· Já em **2013**, o **PJe-JT** foi instalado nas seguintes unidades jurisdicionais:

- 1ª à 11ª Varas do Trabalho de Natal/RN e 4ª Vara do Trabalho de Mossoró.

No que tange ao **2º grau**, verificou-se que o **PJe-JT**, implantado no ano de 2012 contemplando apenas mandados de segurança, agora já se encontra operacional para **todas** as demais **classes processuais**.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 21ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região** :

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011) :

- Estoque remanescente de 2010: 3.527

- Processos recebidos: 8.788

- Processos solucionados: 9.990

- **Produtividade: 113,7%** (4º lugar, média nacional: 104,7%)

- Taxa de congestionamento: 18,9% (12º lugar, média nacional: 19,4%).

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2011: 2.249

- Processos recebidos: 9.419

- Processos solucionados: 8.214

- **Produtividade: 87,2%** (23º lugar, média nacional: 100,5%)

- Taxa de congestionamento: 29,6% (23º lugar, média nacional: 18,2%).

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 3.245

- Processos recebidos: 4.424

- Processos solucionados: 4.736

- **Produtividade: 107,1%** (8º lugar, média nacional: 94,2%)

- Taxa de congestionamento: 38,2% (17º lugar, média nacional: 36,2%)

No ano judiciário de **2012**, o número de **processos recebidos** (9.419) pelo **21º Regional** **aumentou 7,2%** em relação a 2011 (8.788). Por outro lado, o número de **feitos solucionados** em 2012 (8.214) **diminuiu 17,8%** em relação ao ano anterior (9.990). Desse modo, a **produtividade do TRT-21** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **caiu de 113,7%**, auferida em **2011 (4º lugar no ranking nacional)**, **para 87,2%**, caindo para a **penúltima colocação em 2012**. Todavia, observando-se a movimentação processual referente ao **1º semestre de 2013**, constata-se que, aparentemente, a queda de rendimento verificada em 2012 tende a reverter-se no corrente ano, haja vista que a **taxa de produtividade do 2º grau** saltou para **107,1%**, configurando a **8ª melhor do País**, bem acima da média nacional de 94,2%, devida, em parte, à queda na demanda processual na 2ª instância em 2013.

· **Prazos médios em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 14,8 (15º lugar, média nacional: 23 dias)

- **Da distribuição à restituição pelo relator: 51,6 dias** (15º lugar, média nacional: 54,6 dias)

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 29,9 dias (12º lugar, média nacional: 39,6 dias)

- Do julgamento à publicação do acórdão: 9 dias (7º lugar, média nacional: 15 dias)

- **Total do recebimento do recurso no TRT até o julgamento: 139,9 dias** (14º lugar, média nacional: 173,4 dias)

- **Prazos médios em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):
- Do recebimento do recurso até a distribuição: 11,7 dias (12º lugar, média nacional: 13,6 dias)
- **Da distribuição à restituição pelo relator: 66,3 dias** (20º lugar, média nacional: 62,7 dias)
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 55,8 dias (20º lugar, média nacional: 38,3 dias)
- Do julgamento à publicação do acórdão: 10,7 dias (10º lugar, média nacional: 16,3 dias)
- **Total do recebimento do recurso no TRT até o julgamento: 204 dias** (21º lugar, média nacional: 148,7 dias)

Verifica-se que, em **2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** situa-se em **66 dias**, ligeiramente acima da média nacional de **59 dias**. De igual modo, o **prazo global** entre o **recebimento** e o **julgamento dos recursos**, que era de **140 dias** em 2012 (abaixo da média nacional de 173 dias), saltou para **204 dias** (**4º pior** do País, média nacional: 149 dias), tendo os prazos contados da **distribuição à restituição pelo relator** e do **recebimento para inclusão em pauta até o julgamento** contribuído para tamanha elevação.

· **Produção dos Desembargadores no decorrer do ano de 2012 e no do 1º semestre de 2013** (fonte: e-Gestão, ordem decrescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º) José Barbosa Filho** (2.230); **2º) Maria de Lourdes Alves Leite** (2.089); **3º) Eridson João Fernandes Medeiros** (2.034); **4º) Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro** (1.304, licença para estudo de 08/02 a 22/03/12); **5º) Joseane Dantas dos Santos** (15, posse em 10/06/13).

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 30/06/2013** (fonte: e-Gestão, ordem crescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º) José Barbosa Filho** (98); **2º) Joseane Dantas dos Santos** (159, posse em 10/06/13); **3º) Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro** (221, licença para estudo de 08/02 a 22/03/12); **4º) Maria de Lourdes Alves Leite** (282); **5º) Eridson João Fernandes Medeiros** (528).

· **Resíduo processual – 1º semestre de 2013** (fonte: e-Gestão):

- Pendentes de autuação: 10
- Pendentes de remessa ao MPT: 31
- Pendentes de distribuição: 338
- Pendentes de conclusão: 5
- Em estudo com o relator, no prazo: 921
- Em estudo com o relator, com prazo vencido: 542
- Em estudo com o revisor: 12
- Aguardando pauta: 88
- Em diligência: 77
- Aguardando parecer do MPT: 125

- Aguardando julgamento e outros: 876

- **Resíduo do 1º Semestre de 2013: 3.025**

Chama a atenção que dos 1.463 (no prazo: 921, prazo vencido: 542) processos em poder dos desembargadores para análise, 528 (no prazo: 173, prazo vencido: 355) estejam no gabinete do Des. **Eridson Medeiros**, sendo 355 com prazo vencido (dos 542 com prazo vencido nos gabinetes).

· **Recursos para o TST – 2012** (fonte: e-Gestão):

- Recursos de revista interpostos: 3.683
- Taxa de recorribilidade para o TST: 57,8% (Consolid. Estatística – 2012)
- Despachados: 3.473
- Revistas admitidas: 574
- Taxa de admissibilidade: 16,5%
- Revistas denegadas: 2.899
- Pendentes: 579

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (16,5%) situou-se **abaixo da média nacional** (19%). Em **31/12/2012, 579 processos pendiam de juízo de admissibilidade** pela **Presidência do 21º TRT**. O **tempo médio** dispendido entre a **interposição** e a **remessa do recurso de revista** ao **TST** foi de **80,8 dias**, dos quais 12,3 foram gastos entre a interposição e a conclusão, 38,1 entre a conclusão e a assinatura do despacho de admissibilidade e 30,3 dias entre o despacho e a remessa à Corte Superior. Já no **1º semestre de 2013** houve acentuada piora, uma vez que o **tempo global** entre a **interposição da revista** e a **remessa ao TST** elevou-se para **130,7 dias**, dos quais 14 foram gastos da interposição ao recebimento, 76 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 40,7 dias entre a assinatura do despacho e o envio à Corte Superior. Contudo, **durante a Correição**, apurou-se que apenas **685 processos** encontram-se **pendentes de análise de admissibilidade**, sendo que a Assessoria de Recurso de Revista possui **capacidade de produção** da ordem de **30 processos por dia**. O **setor de digitalização** de processos para o envio ao TST, dispõe de 4 servidores, dos quais 3 atuam na produção e 1 nos afazeres administrativos, e 2 estagiários, encontrando-se com apenas **25 processos pendentes de digitalização**.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 771
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 578
- **Taxa de reforma - RR: 75%** (média nacional: 68%)
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 2.353
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 215
- **Taxa de reforma - AIRR: 9,1%** (média nacional: 8,6%)

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a

taxa de reforma pelo TST das **decisões** proferidas pelo **21º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **75%**, contra 68% da média nacional. De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **9,1%**, portanto **acima da média no País** (8,6%). Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-21, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual, *“é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal”*;
- inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regram a execução trabalhista (TST-E-RR-98200-42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST-E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 21ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, verifica-se os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 21ª Região:

· Fase de conhecimento - 2012:

- Estoque remanescente de 2011: 8.514
- Processos recebidos: 24.515
- Processos solucionados: 24.454
- **Taxa de produtividade: 99,8%** (8º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 25,6% (12º lugar, média nacional: 34,1%)

· Fase de conhecimento – 1º Semestre de 2013:

- Estoque remanescente de 2011: 8.622

- Processos recebidos: 14.817
- Processos solucionados: 12.388
- **Taxa de produtividade: 83,6%** (23º lugar, média nacional: 96,8%)
- Taxa de congestionamento: 47,1% (13º lugar, média nacional: 51,1%)

No ano de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância, na fase de conhecimento, ficou em **99,8%**, situando-se, nesse quesito, em **8º lugar no País**. Contudo esse índice não vem se sustentando em **2013**, haja vista a expressiva queda para **83,6%** (**penúltimo lugar no ranking nacional**) verificada no **1º semestre do corrente ano**, devida, em parte, ao aumento de demanda processual, não assimilado pela Região. Ainda em 2012, a **taxa de congestionamento** processual ficou em **25,6%** (12º lugar), contra 34,1% da média nacional. A taxa de **recorribilidade externa da 1ª instância** foi de **59,9%**, bem abaixo média no País de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **611,4 casos**, dos quais apenas **29,4%** foram **solucionados** por meio de **acordo** (22ª colocação no País), **muito abaixo da média nacional** de 43,4%. Consoante informações extraídas do sistema **e-Gestão**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, durante o ano judiciário de **2013**, o **prazo médio** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foi de **95 dias**, no **rito sumaríssimo**, e de **207 dias**, no **rito ordinário**, contra **92 e 245 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **59 e 91 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situam-se em **63 e 96 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **25 e 105 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **40 e 148 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 21ª Região consumiu **17 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo** e **16 dias** naqueles sujeitos ao **rito ordinário**, contra **11 e 40 dias** da **média nacional**.

· Fase de execução – 2012 (fonte: e-Gestão):

- Execuções remanescentes de 2011: 70.172
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 12.425
- Casos a executar: 82.597
- **Execuções encerradas: 15.770**
- Taxa de produtividade: 126,9% (1º lugar, média nacional: 89%)
- Taxa de congestionamento: 80,9% (21º lugar, média nacional: 70%)

· Fase de execução – 1º Semestre de 2013 (fonte: e-Gestão):

- Execuções remanescentes de 2012: 68.048
- Execuções iniciadas e desarmadas: 5.733
- Casos a executar: 73.781
- **Execuções encerradas: 7.175**
- Taxa de produtividade: 125,1%
- Execuções pendentes: 65.746

No ano judiciário de **2012**, na **fase de execução**, o 1º grau da 21ª Região obteve a expressiva marca de **126,9% de produtividade (2º lugar no ranking nacional)**, tendo logrado debelar o seu estoque em 2.124 casos. Em 2013, ao que tudo indica, o ritmo se mantém firme, haja vista a taxa de 125% de produtividade alcançada no 1º semestre do corrente ano. Já a **taxa de congestionamento** de 2012 ficou em **80,9%**, a 21ª do País, contra 70% da média nacional. Em 2012, os **juizes de 1º grau encerraram**, em média, **394,2 execuções**, cada um.

Da análise dos dados pertinentes à execução, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **21ª Região encerrou**, de fato, **15.770 execuções**, contra **13.484 encerradas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de 16,9%**, número **superior à meta instituída (10%)**.

Por outro lado, de acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre** do ano judiciário de **2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi de **1.301 dias**, muito acima dos **928 dias da média nacional**.

Convém destacar que, graças à **participação determinada** do **21º Regional** no **desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento** dos **sistemas e-Gestão e PJe-JT**, e mais recentemente com a **implantação da versão 1.4.7.4 do PJe**, juntamente com o **módulo extrator de dados** para a alimentação do sistema **e-Gestão**, pôde o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho desenvolver normalmente as atividades correicionais, analisando, conjuntamente, informações extraídas tanto dos processos físicos como daqueles que tramitam eletronicamente.

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 21ª Região trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 21º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 21ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· Arrecadação:

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 46.779.291,84
- Recolhimentos fiscais: R\$ 1.369.167,24
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 308.276,81
- Custas processuais: R\$ 1.560.344,85
- Emolumentos: R\$ 18.135,76
- **Total arrecadado: R\$ 50.035.216,50**

· Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:

- Despesas da Região: R\$ 165.385.828,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 32.668
- **Custo médio do processo: R\$ 5.062,62**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 137.236.876,85
- Execuções encerradas: 20.484
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 6.699,71**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 6.699,71**, por processo, o **penúltimo mais baixo**, em nível nacional. Foram **solucionados 32.668** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 5.062,62** (o **5º mais oneroso** do País). A **relação entre pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **1,3 para 1**, a **2ª pior do País**.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

- O 21º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juizes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 59/07**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juizes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da Constituição Federal, 658, "c", da CLT, e 35, V, da Lei da Magistratura Nacional.
- O ato regulamentador admite que o Juiz **Titular de Vara do Trabalho** fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição desde que observados os seguintes **requisitos**: **a) pontualidade e assiduidade** do magistrado na Vara do Trabalho; **b) cumprimento dos prazos legais**, sobretudo para prolação de sentença; **c) demonstração de adoção de medidas tendentes à redução dos processos** em fase de **execução**; **d) prolação de sentenças líquidas** em processos submetidos ao **rito sumaríssimo**; **e) inoccorrência de atrasos ou adiamento de audiência** e inexistência de **reclamações correicionais** julgadas procedentes em face da ausência do Juiz na Vara do Trabalho.
- O **art. 214 do Regimento Interno do 21º Regional** também disciplina a concessão de autorização para que o Juiz Titular possa estabelecer residência em localidade diversa da sede da vara em

que é titular. O referido dispositivo estabelece que a **autorização** consubstanciar-se-á em **Resolução do Tribunal Pleno**, por tempo certo e mediante análise do caso concreto, não sendo possível a adoção de resoluções genéricas ou de autorizações globais. O **§ 3º** do **mencionado dispositivo**, alterado pela Resolução Administrativa 59/07, dispõe que *“os Juizes não-residentes nas sedes, devidamente autorizados, deverão permanecer na Vara do Trabalho, no horário regular do expediente, a cada semana, por pelo menos 04 (quatro) dias.”*

· A Resolução Administrativa em análise prevê ainda que os dados necessários à análise do pedido de autorização serão colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, apurados nos 12 meses anteriores ao pleito, e que, uma vez deferido o pedido, o **magistrado** deverá **permanecer** na sede vara por **tempo suficiente para não prejudicar as atividades regulares**, inclusive quanto à **continuidade da prestação jurisdicional**. Estipula que a autorização concedida tem **caráter precário** e pode ser revogada por decisão fundamentada do Tribunal Pleno.

· Segundo o regramento, se a residência situar-se a uma distância de até **100 quilômetros** da sede do órgão jurisdicional, o magistrado deverá apenas comunicar o fato à Presidência do Tribunal.

· De acordo com as informações prestadas pelo Regional e confirmadas durante a Inspeção, constatou-se que **9 juizes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **5 possuem autorização** do Tribunal, **2 prescindem de autorização**, pois residentes em localidade com **distância inferior a 100 quilômetros** da sede da jurisdição (art. 1º, § 1º, da RA 59/07), e 2 foram recentemente removidos para outras varas da região e estão em processo de fixação de domicílio: Dra. **Daniela Lustoza Marques de Souza Chaves**, Titular da Vara do Trabalho de Assu (Ato.TRT.GP 468/13) e Dra. **Lilian Matos Pessoa da Cunha Lima**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró (Ato.TRTGP 631/13). De acordo com informações prestadas pela **Secretaria da Corregedoria Regional**, órgão responsável pelo fornecimento dos dados necessários à análise dos pedidos de autorização (art. 2º da Resolução Administrativa 59/07 do TRT21), nos casos de remoção, há o **acompanhamento da situação do magistrado** quanto à atualização de endereço ou pedido de autorização para residir em localidade diversa da que exerce jurisdição, quando necessário.

· A partir dos dados analisados, observa-se que, na maioria dos casos em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as

Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 59/07 do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, ou se trata de residência em localidade com distância inferior a 100 quilômetros da sede da jurisdição, como prevê o art. 1º, § 1º, desta Resolução.

4) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos da 21ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 36/13**. A referida norma, editada em **28 de maio deste ano**, possui finalidade de **adequar as regras internas do Tribunal**, acerca da matéria, ao disposto no **Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/13**, que trata da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos TRTs, e orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**.

· A RA 36/13 dispõe que, **no exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: a **frequência** e o **aproveitamento** obtidos **nos cursos** de formação inicial ministrados pela ENAMAT e pela EJUST21; o exame da **estrutura lógico-jurídica das decisões** proferidas; a **presteza** e a **segurança** no exercício da função jurisdicional; os **cursos** de que participou o magistrado; **para aperfeiçoamento profissional**, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela ENAMAT, e o **grau de aproveitamento** obtido; o número de **correções parciais** e **pedidos de providências** contra o magistrado e as respectivas soluções; os **elogios** recebidos e as **penalidades** sofridas; o **número de audiências** presididas pelo Juiz em cada mês, bem como o daquelas a que **não compareceu** sem causa justificada; o **prazo médio para julgamento de processos** depois de encerrada a audiência de instrução; o número de **sentenças prolatadas** em cada mês; o número de **decisões em liquidação de sentença**, que não sejam meramente homologatórias de cálculo, e o número de **decisões prolatadas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação**; o **uso** efetivo e constante dos **Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal.

· A aludida Resolução prevê, ainda, que, **a cada trimestre**, o juiz vitaliciando **remeterá à Comissão de Vitaliciamento relatório circunstanciado** em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.

· Nesse contexto, no momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar **1 ano e 6 meses de exercício da magistratura**, o **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial emitirão pareceres**, no prazo comum de **60 dias**, a respeito do vitaliciamento.

· Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Pleno ou do Órgão Especial.

· Assim sendo, **antes de o Juiz do Trabalho Substituto completar 2 anos de exercício da magistratura, o 21º Regional deliberará sobre o vitaliciamento.**

· Tramitam atualmente no Tribunal **seis** processos de vitaliciamento relativos aos seguintes magistrados: Marcella Alves de Vilar (PA 18200-94.2013.5.21), Michael Wegner Knabben (PA 18300-49.2013.5.21), Carlos Eduardo Marcon (PA 18400-04.2013.5.21), Inácio André de Oliveira (PA 20000-60.2013.5.21), Symeia Simião da Rocha (PA 20100-15.2013.5.21) e Sarah Vanessa Araújo Paixão Ferro (PA 20200-67.2013.5.21).

· Convém registrar que, segundo informações da Corregedoria Regional, os mencionados processos de vitaliciamento, todos iniciados no ano de 2013, ainda não foram instruídos com os dados referentes aos requisitos para o vitaliciamento, estabelecidos pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 01/13, porque a comissão de vitaliciamento, apesar de constituída, ainda não conseguiu realizar nenhuma reunião para deliberar sobre qual resolução adotar nesses casos, se a atual (RA 36/13), que já contempla as disposições do referido Ato, ou se a vigente na época da nomeação da maioria dos juízes vitaliciandos.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

· A Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são **órgãos do Tribunal** (art. 6º do RITRT-21), sendo que **apenas o cargo de Presidente é considerado cargo de direção** do TRT da 21ª Região (art. 17, § 2º, do RITRT-21). O cargo de Corregedor Regional é desempenhado pelo Presidente do Tribunal e o de Vice-Corregedor Regional, pelo Vice-Presidente do TRT-21 (arts. 25, XX, e 28 do RITRT-21).

· De acordo com o Regulamento Geral do 21º Regional (arts. 14 e 15) a Corregedoria Regional conta com 1 **Secretaria**, diretamente vinculada à Presidência, e composta por: **a) Coordenadoria de Estatística**, que é dividida em Seção de Banco de Dados (SEBAN) e Seção de Relatórios Estatísticos (SERES); e **b) Coordenadoria de Cálculos Judiciais**. Existem **11 servidores atualmente lotados na Corregedoria Regional**, com a seguinte composição de cargos e funções comissionadas: 1 Secretária da Corregedoria (CJ-3), 1 Coordenador de Estatística (FC-5), 1 Assistente de Coordenador de Estatística (FC-4), 1 Assistente-Chefe da Seção de Banco de Dados (FC-4), 1 Chefe de Serviço (FC-4), 1 Assistente Administrativo (FC-3), 1 Auxiliar Especializado (FC-1), além de outros 4 servidores sem

função comissionada. Não há estagiários lotados na Corregedoria Regional.

· A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar** fixo.

b) Provimentos:

· Conforme notícia o TRT-21, foram editados **5 provimentos** pela Corregedoria Regional, em **2011**. O **Provimento 1/11** regulamentou a estrutura mínima e sequencial de atos da execução a serem utilizados pelo Juízo antes do arquivamento dos autos. O **Provimento 2/11** disciplinou o processamento de Requisitório de Precatório e Requisição de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias e fundações públicas, no âmbito do TRT-21, em razão das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 62/09 e das Resoluções 115 e 123 do CNJ. O **Provimento 3/11** regulamentou o envio dos processos digitalizados ao TST e a sua posterior devolução, entre outras providências. O **Provimento 4/11** dispôs sobre a implantação, operacionalização e sistemática das Hastas Públicas Eletrônicas no TRT-21. O **Provimento 5/11** dispôs sobre procedimentos necessários à expedição eletrônica da CNDT no TRT-21.

· Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 21ª Região é de que a Corregedoria Regional editou **6 provimentos**. O **Provimento 1/12** alterou a redação do § 3º do art. 3º do Provimento 2/09, que disciplina o Protocolo Integrado de Petições no âmbito do TRT da 21ª Região. O **Provimento 2/12** dispôs sobre a conversão de autos físicos de processos arquivados provisoriamente em Certidão de Crédito Trabalhista para continuidade dos atos executivos, entre outras providências. O **Provimento 3/12** instituiu o procedimento de notificação inicial da parte reclamante pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, entre outras providências. O **Provimento 4/12** regulamentou as atividades desenvolvidas pela Central de Apoio à Execução das Varas do Trabalho de Natal (CAEX), incumbida de atuar como Central de Mandados, Central de Leilões e Central de Execuções Especiais, sendo responsável, ainda, pelo depósito judicial do 21º Regional, entre outras providências. O **Provimento 5/12** disciplinou as providências que deverão ser adotadas pelo Serviço de Precatórios Requisitórios, em decorrência dos termos da Lei 12.708/2012. O **Provimento 6/12** instituiu as Normas Internas de Procedimento (NIPs) como instrumento para padronizar ações no PJe-JT na 21ª Região.

· Por oportuno, registre-se que, até a presente data, **nenhum provimento** foi editado no ano de **2013** pela Corregedoria Regional.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O **art. 39, § 2º, do RITRT-21** prevê que as medidas punitivas aplicáveis aos magistrados serão decididas pelo Tribunal Pleno, por maioria absoluta de seus membros, em sessão pública, da qual será publicada apenas a conclusão. Em relação à **advertência** e à **censura**, o citado dispositivo estabelece que sejam **aplicadas reservadamente e por escrito**, com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado. Nesse contexto, convém pontuar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que *“serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011”*, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.

· O 21º Regional informou que **não houve** a instauração de processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos em face de **magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição** no biênio 2011-2012.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 21ª Região foram **correicionadas em 2011 e em 2012**. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respectiva **publicação na imprensa oficial**. Convém pontuar ainda que as referidas atas **não ostentam assinatura**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias** relativamente à atuação da Corregedoria Regional nos anos de **2011, 2012 e 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram devidamente observados, o que merece encômios.

e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional e extraídos do e-Gestão local, que, de acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ e a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em **31/08/13**, há, apenas, **3 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT). No entanto, a **listagem** de juízes

com sentenças em atraso apresentada pela Secretaria da Corregedoria do TRT consta um número superior de Juízes em débito de sentenças, isto porque **não se está aplicando** os termos da **Recomendação 1/13 da CGJT**, acima referida, o que **deve ser observado pelo Regional**.

· A seguir, registra-se o quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, conclusos com os referidos magistrados, tendo por referência o dia 15 de outubro: 1º) 48 processos - mais antigo com aproximadamente 73 dias de atraso; 2º) 2 processos - mais antigo com aproximadamente 23 dias de atraso; 3º) 1 processo - mais antigo com aproximadamente 3 dias de atraso.

· Durante as atividades correicionais no TRT-21 a **Corregedoria Regional** informou que a **cobrança das sentenças em atraso** vem sendo devidamente promovida, com a expedição de **ofícios particularizados e regulares, contatos telefônicos e solicitações de comparecimento** à Corregedoria.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 21ª Região:

· A Escola Judicial da 21ª Região foi criada pela **Resolução Administrativa 20/05** e teve seu Regulamento Interno aprovado pela Resolução Administrativa 17/06.

· A direção da Escola é eleita pelos membros do TRT, havendo alternância nos cargos a cada dois anos. A direção da EJUD é acessível tanto a juízes de 1º grau quanto a desembargadores, nos termos do art. 5º, § 1º, do Regimento Interno da EJUD. A propósito, desde janeiro de 2013, é uma **juíza de 1º grau** que ocupa o cargo de Diretora da Escola Judicial, a Dr.ª **Simone Medeiros Jalil**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Natal.

· A EJUD21, que possui **projeto pedagógico**, capacita **servidores e magistrados**, elaborando tanto atividades conjuntas quanto atividades separadas para cada seguimento.

· No tocante à sua **estrutura física**, que se mostra adequada ao porte do Regional, a EJUD possui uma Secretaria, com quatro estações de trabalho; uma sala da Coordenação e Direção; duas salas de aulas, equipadas com cadeiras e multimídia; um laboratório de informática, equipado com 18 computadores, e uma sala voltada para o ensino a distância. Possui, ademais, copa e toalete.

· Quanto aos **recursos materiais**, a Escola destaca, basicamente, a necessidade de adquirir **diversos equipamentos de informática e softwares** ligados à área de educação.

· Em relação aos **recursos humanos**, há **seis servidores** lotados na EJUD21, sendo que **nenhum deles** possui formação em **pedagogia**, circunstância da qual se ressentem a administração da Escola.

b) Formação Inicial dos Magistrados

· Na 21ª Região, a formação inicial dos magistrados passou a contar, a partir de 2013, com **projeto pedagógico** específico, no qual estão detalhadas as **diretrizes pedagógicas** do módulo regional de formação.

· Entre os anos de 2011 e 2012 foi realizado **um módulo regional de formação inicial** no âmbito do 21º TRT, tendo dele participado **três magistradas**. De acordo com informações prestadas pela Escola Judicial, o referido módulo regional foi dimensionado de modo que, **na 1ª fase**, o magistrado realize as atividades formativas nas instalações da Escola, durante **15 dias**, e, nos próximos **60 dias**, desenvolva atividades no ambiente de uma **Vara do Trabalho, sem exercer jurisdição** e sempre sob a **supervisão** de um orientador, para que haja **inserção gradativa na rotina de trabalho**. No restante do período do vitaliciamento (o que corresponde à **2ª fase** do módulo regional), as juízas em formação inicial passaram a participar, em grande medida, de atividades da formação continuada.

· Já no **ano de 2013** está em andamento **outro módulo regional** de formação inicial, do qual também participam **três juízes**. Por questões orçamentárias e por força da **diferença nas datas de posse** dos magistrados formandos, não foi possível que os referidos juízes tivessem o bloco de disciplinas obrigatórias (básicas e complementares) logo nos primeiros 60 dias após cada posse. Dessa forma, ocorreu que, logo após as respectivas posses, os magistrados começaram a **orientação presencial** e em seguida passa para a **orientação a distância**.

· A exemplo do que já se constatou ocorrer em diversos Regionais visitados, algumas das atividades formativas elaboradas pela EJUD21 fazem parte tanto do **portfólio da formação inicial (2ª fase) quanto do da continuada**.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· No **ano de 2011** foram **34 as atividades** elaboradas pela EJUD21 na formação continuada, sendo que, desse rol, houve a **participação de magistrados em 17 dos eventos**. Destacam-se os cursos *“Dignidade da Pessoa Humana e Responsabilidade por Danos”*, com 12h/a e participação de **22 magistrados** e *“Formação de Formadores. Módulo 1: Processos de Formação e Práticas de Ensino”*, com 8 h/a e participação de **23 magistrados**.

· Já em **2012** a Escola Judicial elaborou **67 eventos formativos**, tendo havido a participação de magistrados em **33 deles**. Desse universo, destacam-se os cursos *“Coleta da Prova Oral”*, com carga de 12 h/a e participação de **13 juízes** e *“A Efetividade do Direito na Execução Trabalhista”*, com 24 h/a e participação de **20**

magistrados.

· Em 2013, até o presente momento foram **43 as atividades** de capacitação ofertadas pela EJ, sendo que **24 delas** tinham magistrados como público-alvo, ainda que de forma não exclusiva. Um número expressivo de eventos foi voltado para a capacitação em **processo judicial eletrônico**.

· A Escola Judicial entende que os magistrados da Região **participam** das atividades de formação continuada de forma **“bastante efetiva”**, mas ressalta que a grande dificuldade enfrentada nesse campo está no **acúmulo de trabalho** por parte dos juízes.

· No tocante ao **engajamento dos magistrados** da Região na formação continuada, foi informado pela Escola e confirmado durante a Inspeção, que no **1º semestre de 2011** foram **1,05 as horas médias** gastas pelos juízes, sendo que no **2º semestre** tal quantitativo subiu para **14,21 horas**. Já em **2012**, no **1º semestre** foram gastas **7,94 horas médias** na formação continuada, enquanto que no **2º semestre** foram **40,83 horas**.

· A Escola Judicial informou ainda que, para **aumentar a participação** dos magistrados nas atividades de formação, tem **solicitado à Presidência do TRT a suspensão** de prazos e atos judiciais durante o período dos **cursos com duração superior a 4 horas**. Quanto à **seleção de temas** para os eventos de aprimoramento/atualização, a Escola **realizou pesquisa** junto aos magistrados para a elaboração do plano de atividades de 2011, 2012 e 2013. Para o planejamento referente aos anos de **2014 a 2016**, a EJUD21 elaborou o **Curso “Sistema de Formação Profissional na Magistratura”**, no qual está programada uma oficina para discussão dos temas que poderão compor as atividades de formação continuada.

· Por fim, de acordo com os dados fornecidos pela EJUD21, constatou-se que a **Meta 15/12 do CNJ** (capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica foi **integralmente cumprida** na Região, bem como que, quanto à **Meta 11/13 do CNJ** (Capacitar, com duração mínima de 20 horas, 50% dos magistrados e 50% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em gestão estratégica), há previsão de atingimento até outubro de 2013.

7) O Ministério Público do Trabalho na 21ª Região:

· O MPT da 21ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Francisco Marcelo Almeida Andrade**, que visitou este Corregedor-Geral durante a Inspeção, e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Aroldo Teixeira Dantas**.

· O Ministério Público do Trabalho na 21ª Região conta com **12**

membros, sendo **3 Procuradores Regionais e 9 Procuradores do Trabalho**, dos quais **5** estão lotados na Sede e **3** nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

· Há 2 Procuradorias do Trabalho fora de Natal, com 3 Procuradores atuando nelas (1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Caicó e 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Mossoró). Foi noticiado pelo Regional que **há 1** Procurador do Trabalho **cedido à PGT** e nenhum **licenciado**.

· O TRT da 21ª Região informou que foram **ajuizadas, no biênio 2011/2012, 98 ações civis públicas**. Destas, foram **judgadas 72**, restando pendentes de julgamento no final de 2012, **26 ACPs**. Relativamente ao **período anterior a2011**, o Regional informou que não há resíduo de ACPs pendentes de julgamento.

· O 21º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.

· O Regional informou que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 21ª Região:

· A OAB, **Seccional do Rio Grande do Norte**, tem como **Presidente** o Dr. **Sérgio Eduardo da Costa Freire** e como Vice-Presidente o Dr. **Marcos José de Castro Guerra**.

· O TRT da 21ª Região informou que atuam perante o TRT em 1º e 2º graus, 14.957 advogados, nestes também se incluem advogados de outras Seccionais. Estão inscritos na OAB/RN um total de **13.943** advogados ativos. De acordo com o TRT, há **6 Subseccionais** da OAB no Estado do Rio Grande do Norte (Assú, Caicó, Currais Novos, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros).

· O Regional noticiou que há 1 Reclamação Disciplinar 10.900-81.2013.5.21, da OAB/RN contra magistrado, que se encontra **sobrestada** aguardando a decisão da **RD 004336-23-2013.0.00.000** apresentada pela OAB/RN ao **CNJ**, tendo em vista que ambas as reclamações possuem o mesmo objeto consubstanciado na discussão relativa ao acesso dos advogados ao interior das Secretarias das Varas do Trabalho, isto considerando as determinações dos Juízes das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Mossoró que se deram no sentido de **limitar** o referido **acesso** ao **balcão** das **Secretarias das Varas do Trabalho**, à exceção de recebimento dos advogados pelos senhores juízes. Causou espécie a ciência da existência de tais processos, uma vez que a orientação adotada pelas Varas de Mossoró é **idêntica à das demais Varas do Trabalho da Região e da Justiça do Trabalho**, onde o atendimento ordinário dos advogados, para retirada de autos ou pedido de informações é no **balcão**, sendo restrita aos servidores a entrada nas secretarias das Varas, admitindo-se advogados nos

gabinetes dos juízes quando por estes recebidos.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 21ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

· Foi informado pelo TRT da 21ª Região que, relativamente ao procedimento de lavratura de acórdão em processos submetidos ao rito sumaríssimo, o Regional adota a lavratura de acórdão, apenas, na hipótese de reforma da sentença. É de conhecimento deste Corregedor que o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro **Barros Levenhagen**, solicitava aos **integrantes dos Regionais** que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão**, no caso de **reforma de sentença** de Vara do Trabalho, e que **se abstivessem de lavrá-lo se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Ocorre que o referido dispositivo celetário dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, em ambos os casos, tanto de manutenção da sentença pelos próprios fundamentos quanto de reforma do julgado, convém se adotar apenas a denominada "certidão de julgamento", com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· O TRT da 21ª Região goza de **bom ambiente** de trabalho, com **relacionamento cordial** entre seus membros. Os **gabinetes de desembargadores** estão bem dimensionados, o **edifício do Tribunal** é arquitetonicamente moderno e arejado, com condições de albergar os 10 desembargadores que legalmente o compõem.

· Também o **edifício do Fórum das Varas da Capital**, contíguo ao Tribunal, está bem aproveitado, destacando-se as **salas de audiência** concentradas no **andar térreo**, para evitar o uso dos elevadores para o acesso, que poderia comprometer a pontualidade nas audiências. As secretarias das Varas e gabinetes de juízes encontram-se nos demais andares do prédio. Os **gabinetes dos juízes** estão bem mobiliados e as secretarias são amplas, com

salas distintas para o diretor, assistentes de juiz, parte administrativa, setor de cálculos e atendimento ao público.

· O **sistema de pregão** é moderno e conjuga a chamada por alto-falante com telões em que aparecem o número da Vara, do processo e os nomes das partes. Além disso, há, num dos telões, a pauta, em sistema de rodízio, de cada Vara, mostrando quais processos ainda estão aguardando a chamada. Como há ainda 2 telões desligados, poder-se-ia, ao estilo do que ocorre em aeroportos, manter a listagem das 11 Varas com o processo que está em audiência no momento ou o próximo a ser chamado, facilitando ainda mais a vida dos senhores advogados.

· Os juízes do trabalho da Região **usam toga** em audiência, conduta a ser louvada, em face da dignificação e prestígio da Justiça que a praxe supõe, esperada pelo jurisdicionado como sinal externo da confiabilidade que depositam nos membros do Poder Judiciário.

· Quanto aos pedidos de afastamento da jurisdição formulados pela Vice-Presidência da Amatra XXI, nos casos de férias da Presidente, carecem de respaldo legal, na medida em que a garantia de afastamento é de um dirigente associativo por associação (LOMAN, art. 73, III), gerindo este seu tempo como melhor atender aos interesses associativos, mas sem que suas férias sejam cobertas por afastamento de outro dirigente, em prejuízo da jurisdição.

2) Estrutura Judicial e Administrativa:

· Diferentemente dos demais Tribunais do Trabalho de **pequeno porte**, o TRT da 21ª Região organiza-se internamente em modelo que **não prima por otimizar os recursos humanos e materiais** disponíveis para a melhor prestação jurisdicional possível. Com efeito, tendo atualmente apenas 8 desembargadores em atividade, **retira da distribuição de processos das Turmas** tanto seu Presidente quanto seu **Vice-Presidente**, sem que a este último esteja afeto o **juízo de admissibilidade dos recursos de revista**. As **Turmas** operam com **3 desembargadores**, obrigando a convocação de juízes de 1ª instância para composição do quórum mínimo de funcionamento nos casos de férias e licenças dos senhores desembargadores, quando em outros Regionais desse porte as Turmas são de 4 desembargadores, alternando-se para formação do quórum de julgamento.

· Tal distorção tende a desaparecer com o **preenchimento das 2 vagas de desembargador** criadas pela **Lei 12.482/11**. As **razões apresentadas** para, **passados 2 anos** de sua criação, os **cargos não terem sido ainda preenchidos**, calcadas na falta de servidores ou lugar para instalação de gabinetes, **não se sustentam**. A necessidade cria as condições, pela melhor alocação

de pessoal e espaços, já que o desempenho do Tribunal em 2012 poderia ter sido melhor, gerando resíduo crescente de processos, o que está a exigir os reforços que a lei garantiu.

· Por outro lado, este Corregedor-Geral se deparou, por ocasião da Inspeção, com situação singular, referente à **eleição do Vice-Presidente**, na qual se **comprometera publicamente em sessão, a renunciar quando preenchida a vaga de desembargador então existente**, uma vez que já havia ocupado tal cargo anteriormente, não o tendo feito até o momento. Como a referida vaga encontra-se preenchida desde junho deste ano, o Vice-Presidente anunciou a este Corregedor-Geral a intenção efetiva, em face do compromisso assumido, de renunciar ao mandato, fazendo-o no momento em que convocados os juízes para atuação nas 2 vagas de desembargador existentes e ainda não preenchidas, promovendo-se, então, a eleição de um novo Vice-Presidente para o Tribunal. Por outro lado, este Corregedor-Geral deparou-se também com considerável número de processos de relevância com excessivo prazo em poder da Vice-Presidência, devendo ser liberados o mais rápido possível (RA 6300.17.2013.5.21, RA 8100.51.2011.5.21, Protocolo 485.122.012, ED-MS-26600-73.2008.5.21, dentre outros), com comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Igualmente, pende de análise, pelo Pleno do Tribunal, **da proposta de resolução administrativa para fixação de critérios de promoção por merecimento**, regulamentando a Resolução 106 do CNJ, o que deverá ser realizado com a urgência que a matéria exige.

· Quanto à 1ª instância, chamou a atenção o fato de **não haver**, desde a administração do Dr. José Barbosa Filho, **designação de diretor do foro** para o Fórum da capital, conforme exigido pelo próprio art. 25, XIX, do RITRT-21. A justificativa apresentada pela então administração do Tribunal, endossada pelas que se lhe seguiram, é a de que a adequação da Região à Resolução 63/10 do CSJT imporia o enxugamento das estruturas administrativas, pela redução do número de servidores a serem lotados na área-meio. A justificativa não se sustenta, na medida em que a orientação da referida resolução é a da realocação de servidores, não a da supressão de órgãos legalmente previstos. Ademais, a alegada ausência de estrutura funcional pode ser compensada com o remanejamento de servidores de outros setores, ainda que para formar quadro reduzido na Diretoria do Foro, no aguardo de ulterior aprovação dos **anteprojetos de lei em tramitação no CSJT/ST (AL-6101-14.2012.5.90.0000** - de criação de 28 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, e **AL-12223-43.2012.5.90.0000**, que versa sobre a criação de 17 cargos em comissão, e 17 funções comissionadas), e dos **anteprojetos de lei** em curso no **CNJ (PAM 1737-**

48.2012.2.00.0000, de criação de 12 cargos em comissão e 11 funções comissionadas, e **PAM 1734-93.2012.2.00.0000**, de transformação de funções comissionadas nas Varas do Trabalho e nos Gabinetes dos Desembargadores), quando então poderá o TRT-21 proceder à melhor readequação de seus servidores.

3) Desempenho da 21ª Região:

· Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte edos Juízes Convocados, em **2012**, mostrou-se **superior** ao dos juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador: 1.370 decisões** de mérito e 70 sessões;

- **média anual por Juiz: 611 sentenças** prolatadas, **394** processos de **execução** resolvidose 1.135 audiências realizadas.

· Cabe registrar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores e Juízes Convocados do 21º Regional receberam 1.570 processos**, *per capita* (**7º lugar** no País, média nacional: 1.610), tendo **solucionado 1.369 feitos**, cada, contra 1.619 da média no País, constituindo a **11ª produção** no âmbito nacional. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, **recebeu, por juiz**, um volume processual **inferior** àquele recebido pela **média nacional**, ocupando a **18ª colocação** nesse quesito (924 processos recebidos, contra 1.191 da média nacional). Por outro lado, verifica-se que o **1º grau** da 21ª Região **solucionou**, ao todo, **1.006 casos, por juiz**, ocupando o **12º lugar no ranking nacional**, contra 1.114 solucionados, em média, no País.

· No que tange à composição das lides mediante conciliação, verifica-se que, em **2012**, a **21ª Região logrou conciliar somente 29,4%** dos feitos solucionados, ocupando, nesse quesito o **22º lugar no ranking nacional**, cuja **média** situou-se em **43,4%**. Já no **1º semestre de 2013**, observou-se um **sensível progresso** no número de processos solucionados por acordo, tendo o índice avançado para **34,4%**, embora **ainda muito aquém** da referida **média nacional**, sendo relevante consignar a **inexistência de sumulação interna** e uniformização de jurisprudência no âmbito do TRT, circunstância que tem contribuído para o baixo índice de conciliação verificado.

· Por outro lado, detectou-se que o **resíduo processual mais volumoso** se concentra numa das Turmas do Tribunal (pois uma contava com 701 processos e outra com 314 processos, até 30/09/13) e num dos membros que a compõe (446 processos na mesma data). É de se notar um perfil jurisdicional mais artesanal e judicioso de julgamento dessa Turma, contrastado com o dinamismo da outra, mas que pode eventualmente deixar passar

casos sem a devida análise colegiada. Nesse diapasão, é de se cogitar da conjugação da responsabilidade pelo ofício judicante com o emprego das modernas técnicas de **case management**, referentes à triagem de processos com matérias similares, melhor aproveitamento das assessorias jurídicas, **otimização de sessões**, pela adoção do **juízo através de planilhas** (disponibilização de votos e ementas antecipadamente e julgamento em bloco dos processos não destacados pelos advogados ou julgadores), **antecipação de divergências** (enviadas antes das sessões aos relatores por seus pares), **fundamentação sintética e objetiva** (especialmente nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, dizendo “sim” ou “não” à pretensão e o “por quê”) e **sumulação interna** de matérias (através do § 3 do art. 896 da CLT, mediante o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos arts. 476-479 do CPC, permitindo depois a solução de inúmeros processos mediante despacho monocrático nos moldes do art. 557 do CPC, o que desafoga sobremaneira as pautas de julgamento, dando maior celeridade à prestação jurisdicional).

4) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, “e”, da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: *“A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”*.

· Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, asoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que cheguem à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 21º TRT, a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais, foi **muito alta**, de **75%**. É o caso do 21º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

5) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Relativamente à **capacitação judicial**, verificou-se que há previsão normativa no 21º TRT que **possibilita a ocupação** do cargo de diretor da Escola Judicial por **magistrado de 1º grau**, o que ocorre na atual gestão da EJUD. Ora, se é cediço que a **boa atuação** de um magistrado (seja ele de 1º ou de 2º grau) na área da **capacitação judicial** está relacionada com a sua **vocação/habilidade** para tanto, também não deixa de ser verdade que a relevância das Escolas Judiciais Regionais exige o engajamento do Tribunal, por parte de seus **desembargadores**, na sua **coordenação**, até mesmo pela **importância estratégica** das atividades de capacitação judicial. Por tais razões, é **conveniente** que o cargo de **diretor** da Escola seja ocupado por um **desembargador**. Nesse sentido, destaca-se o **art. 8º do Ato Conjunto 1 da ENAMAT/CGJT**, que se refere ao diretor da Escola como sendo desembargador, pela atuação que tem no processo de vitaliciamento dos magistrados de 1º grau, o que não pode ser levado a cabo por magistrado de mesmo grau de jurisdição.

· No tocante à **formação inicial**, observou-se, em **visita a algumas das Varas do Trabalho de Natal**, que se revela uma **prática louvável** a inserção gradativa do magistrado vitaliciando na rotina de trabalho da Vara, sob a **supervisão** de um **juiz orientador**, pois possibilita a aquisição e aplicação prática de competências da jurisdição.

· No que diz respeito à **formação continuada**, verificou-se uma **tendência de aumento na participação** a partir do 2º semestre de 2012. A manutenção de tais níveis de engajamento representa um **desafio** para a Escola e para cada magistrado em particular, que tem que **conciliar** as exigências do **grande volume de trabalho** com as da **constante atualização**. O que se tem constatado, a partir do contato com outras Escolas Judiciais, é que um **excelente mecanismo** para incentivar a participação de juízes nas atividades de capacitação judicial, e que já vem sendo adotado em certa escala na 21ª Região, é a **suspensão**, por parte do TRT, de **prazos e atividades jurisdicionais** em períodos específicos em que se realizam algumas das atividades formativas voltadas para a magistratura. Tal medida, que conta inclusive com previsão específica na **Resolução 159 do CNJ**, tem sido adotada comumente sob o modelo das **'Semanas Institucionais de**

Formação'

6) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· Quanto à segurança da informação, constatou-se que o TRT-21 ainda **não conta** com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de **redundância, em local distinto** ao daquele em que se situa o **"data center" principal**, capazes de garantir a **ininterrupção dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal. Esse ponto deve ser tratado com a **máxima importância pela Administração** do Tribunal, haja vista que, com a adesão do 21º Regional ao **PJe-JT**, migrou-se para a área de **Tecnologia da Informação a responsabilidade** pela **guarda** e pela **alta disponibilidade** dos **dados processuais** e das **informações** concernentes aos **processos eletrônicos**.

· No que tange à **conexão do Tribunal à internet**, esta é **provida pela empresa Oi**, mediante contratação específica pelo Tribunal, à taxa de **10 mbps**. Todavia, **não conta o 21º Regional com nenhuma saída redundante** para os **serviços WEB** que são prestados à sociedade, dentre os quais se inclui o **PJe-JT**. Essa **circunstância requer especial e prioritária atenção por parte da Administração**, mormente em face da adesão do Regional, em larga escala, ao PJe-JT.

· A **comunicação de dados** com as **Varas do Trabalho**, situadas no **interior do Estado**, é feita com o emprego da **Rede-JT**, sem, também, contar com **nenhum nível de redundância** capaz de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados, circunstância que requer igualmente atenção por parte da Administração do Tribunal.

· Quanto ao **sistema e-Gestão**, constatou-se que o **21º TRT já se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**, tendo as **remessas de dados ao TST**, referentes aos meses de **janeiro a agosto de 2013**, contemplado a **totalidade dos itens** existentes no sistema (263 itens), não havendo **nenhum com valor nulo**. Verificou-se, ainda, a **inexistência de regras violadas**, o que atesta a **excelência da qualidade dos dados** de responsabilidade do **21º Regional**, merecendo, a Administração, o Comitê Regional e os demais magistrados e servidores envolvidos com o sistema, os **maiores elogios** pela **dedicação e empenho** na busca pela **melhoria contínua da qualidade de suas informações**.

· É digna de nota a **participação determinada do 21º Regional no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas e-Gestão e PJe-JT**, e, mais recentemente, na **implantação da versão 1.4.7.4 do PJe**, juntamente com o **módulo extrator de dados** para a alimentação do sistema **e-Gestão**, permitindo a **interoperabilidade** entre esses **dois sistemas nacionais**. Tais medidas possibilitaram

a este Corregedor-Geral desenvolver as atividades correicionais, neste TRT, analisando, conjuntamente, informações extraídas tanto dos processos físicos quanto dos que tramitam eletronicamente.

7) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· Quanto ao **vitaliciamento** de magistrados, convém destacar que esse é o período em que o Tribunal deverá estar atento e verificar **se o juiz possui, de fato, as aptidões necessárias para o adequado exercício da magistratura**. Passar no concurso demonstra apenas conhecimento técnico, mas a **postura serena e prudente, cortês e diligente, sóbria e laboriosa**, indispensável para dominar a arte de julgar, sabendo conjugar a **independência funcional** com a **responsabilidade institucional**, somente se revela no exercício do mister judicante, a ser observado pela Corregedoria Regional, Escola Judicial e Tribunal.

· Assim, é durante o biênio que antecede o vitaliciamento que se irá **diferenciar o juiz vocacionado daquele que apenas escolhe a carreira por status ou pela atraente remuneração**. Problemas disciplinares posteriormente detectados só serão prevenidos se o Tribunal for especialmente criterioso e observador, para perceber, desde esse início da atividade jurisdicional, posturas incompatíveis com o exercício da magistratura, de prepotência, negligência, indisciplina ou falta do decoro exigido pelo cargo.

8) Atuação da Corregedoria Regional:

· Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há, apenas, **3 juízes** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 15 de outubro de 2013), já considerando **o limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

· A referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal de sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem ou apresentem um plano de recuperação, caberá à Corregedoria deflagrar pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.

· Ora, durante a Inspeção, verificou-se que, da **listagem** de juízes com sentenças em atraso, apresentada pela Secretaria da Corregedoria do TRT, consta um número superior de Juízes em débito na prolação de sentenças, isto porque **não** se está **aplicando** os termos da **Recomendação 1/13 da CGJT**, acima

referida, o que deve ser **observado** pelo Regional para a correta **efetividade do mecanismo de cobrança** das sentenças em atraso.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT: Proceder à **nomeação**, nos termos do art. 25, XIX, do RITRT-21, do **Diretor do Foro de Natal**, no prazo de 30 (trinta) dias.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correições sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e que sejam posteriormente publicadas no DEJT, com disponibilização no sítio eletrônico do TRT-21, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término da Inspeção.

b) Que passe a observar os termos da **Recomendação 1/13 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** no que tange ao **limite máximo de tolerância** nela estabelecido, para a cobrança das sentenças em atraso.

3) Ao Tribunal:

a) Promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a **alteração do art. 5º, § 1º, do Regimento Interno da Escola Judicial**, passando-se a estabelecer que o Diretor da Escola seja **designado entre os desembargadores** do Tribunal, na esteira da normativa emanada da ENAMAT. Proceder, a seguir, à realização de eleição para a diretoria da Escola Judicial da 21ª Região, de modo a que aposse da nova diretoria eleita ocorra quando completado um ano de mandato da atual direção.

b) Alterar o Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

c) Adotar a **simples lavratura da certidão de julgamento**, relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do

recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

d) Os desembargadores que estejam com mais de 75 (setenta e cinco) processos com prazo vencido deverão envidar esforços para **colocar o serviço em dia**, devendo informar a esta Corregedoria-Geral, mensalmente, sobre a redução do estoque, até a normalização da situação.

e) Proceder à **deflagração do processo de preenchimento dos 2 (dois) cargos vagos de Desembargadores**, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando à Corregedoria-Geral sobre a iniciativa, além dos demais atos subsequentes até o envio das listas à Presidência da República.

f) Proceder à **instalação dos 2 (dois) novos Gabinetes de Desembargadores**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocando-se juízes do trabalho titulares para atuarem nessas vagas, até o seu efetivo preenchimento, com o que a AMATRA XXI poderá desistir do procedimento intentado perante o CNJ com o mesmo objeto (PP 0005290-69.2013.2.00.0000).

g) Proceder à **realocação**, em outras unidades judiciárias de 1ª ou 2ª instâncias, dos servidores em excesso nas Varas do Trabalho de Assu, Caicó, Pau dos Ferros, Currais Novos, Goianinha e na 1ª VT de Mossoró, no prazo máximo de 30 dias.

h) Adotar o **procedimento previsto no art. 896, § 3º, da CLT de sumulação da jurisprudência do Tribunal**, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT, a simplificação da fundamentação das decisões, o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos e maior número de conciliações em 1º grau.

i) **Garantir aos juízes substitutos volantes assistente jurídico** que possa ser por eles treinado e formado no seu modo de pensar e redigir.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 21º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **José Rêgo Júnior**, Presidente, e **Carlos Newton de Souza Pinto**, Vice-Presidente, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa da Juíza do Trabalho **Simone Medeiros**

Jalil, Diretora da Escola Judicial e dos servidores **Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza**, Secretário-Geral da Presidência, **Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros**, Diretora-Geral, **Leonardo Martins Oliveira Cavalcante**, Chefe de Gabinete da Presidência, **Tatyanna Bulhões Barreto de Paiva**, Secretária do Tribunal Pleno, **Marília Mello Diniz de Arruda**, Secretária da Corregedoria Regional, **Sylvia Rezende de Araújo**, Coordenadora da Escola Judicial, **Marcelo Marinho Ramos**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, **José Michelson Benício Belo**, Secretário da 2ª Turma, **Ciro José Peixoto Pedroza**, Coordenador de Comunicação Social. Agradece ainda aos servidores **Marcelo Martins Pinto**, **Mário Cléssio Filgueira Lima**, **Antônio Augusto A. Fontes**, **Michele Santana Gomes** e **Maria Irene Barros Andrade**, à copeira **Edilma Amaro de Lima** e aos agentes de segurança **Gildarte Henrique dos Santos**, **Jorge Eufrásio de Medeiros**, **Francisco Pinheiro de Queiroz Filho** e **William Marinho Araújo**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Sheila Barbosa**, Coordenadora de Cerimonial e Eventos, que secretariou os trabalhos inspeccionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no **Tribunal Pleno do Regional**. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RÊGO JÚNIOR**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOSÉ RÊGO JÚNIOR

Desembargador Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho